**PROJETO DE LEI Nº 48/2019-L**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONTIA PARA CRIAÇÃO DE POSTOS DE COLETA DE LEITE HUMANO EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Postos de Coleta de Leite Humano em nossa cidade, em parceria com o Banco de Leite Humano do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

**Art. 2º -** Os postos de coleta de leite humano terão como objetivo:

**I -** Fornecer leite materno, sob prescrição médica atendendo as necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactentes com patologias que exijam o aleitamento natural.

**II -** Contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo de nutrizes e estado adequado de saúde.

**III -** Ampliar políticas públicas e campanhas permanentes sobre a importância do aleitamento materno.

**Art. 3º** - Os programas, palestras, seminários sobre aleitamento materno, bem como os serviços de orientações e coleta, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por profissionais habilitados de acordo com as normas técnicas.

**Art. 4º -** O Banco de Leite Materno será dotado dos equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como, cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

**Art. 5º -** Caberá à Secretaria de Saúde:

I - estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II - conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

III - estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantem o fornecimento de um produto de boa qualidade.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogadas as disposições em contrário.

 Sala das Sessões, 31 de julho de 2019.

**JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA**

**Vereador**

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Vereador**